

и. Эгора

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TIM CELULAR S/A.

PROCESSO Nº 00110.000503/2009-84

CONTRATO Nº 53/2010

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00 394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120 168.291-68, de acordo com a competência prevista no art 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04 206 050/0051-40, com sede na SIG Quadra 04, Lote 217 – Brasília-DF, CEP: 70 610-440, telefone nº (61) 3441-2000/fax nº (61) 3441-2198, neste ato representada pelo Senhor LEONARDO GOMES DE QUEIROZ, brasíleiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1 466.339 SSP/DF e do CPF nº 784.613.671-20, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00110.000503/2009-84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme Subcláusula Única abaixo:

Subcláusula Única – O prazo de vigência fica prorrogado até **01 de março de 2012**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos periodos, até o limito de 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8 666/93.

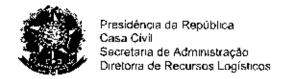
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 599.995,54. (quínhentos e noventa e nove mII, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro contavos), correrão à conta do PTRES: 000947, Natureza da Despesa, 339039

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.





Py Ribina

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLIÇAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasilia/DF, Jo de /MJR40 de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA Diretor de Resursos Logisticos Presidência da Ropública

LEONARDO GOMES DE QUEIROZ Tim Celular S/A

